



ACORDO DECOOPERAÇÃO N°001/2019

1. PARTES:

- ✓ MUNICÍPIO DE ALMEIRIM
- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

2. OBJETO: Implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Almeirim, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Estado do Pará.

3. VALOR: Sem repasse de recursos financeiros

4. VIGÊNCIA: DE 17 DE ABRIL DE 2019 A 16 DE ABRIL DE 2020.

5. DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2019

6. FISCAL: MAJ QOPM RG 33.457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Almeirim, através de sua Prefeitura Municipal e o Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Pará, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, o Município de Almeirim, representado por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 05.139.464/0001-05, com sede na Rodovia Almeirim Panaicá, 510, Bairro Centro, Município de Almeirim, Estado do Pará, representada neste ato pela **Ex^a. Sr^a. ADRIANE TAVARES BENTES**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3798653 – SSP/PA e CPF nº 757.092.872-53, e o Estado do Pará por intermédio da Polícia Militar do Estado do Pará, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exm^o Sr. CEL QOPM JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, Comandante Geral da PMPA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade militar n.º 18044 – PMPA e CPF nº 426.627.292-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentarias do Corrente exercício e, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, a implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Almeirim, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Estado do Pará, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

AMB



2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

Subcláusula Única – Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. CABE À PREFEITURA DE ALMEIRIM, além das obrigações estabelecidas em Lei:

3.1.1. Apoiar a 27ª CIPM, com a disponibilização transitória de três funcionários (um Auxiliar de Serviços Gerais e dois Auxiliares Administrativos) da Prefeitura de Almeirim para desempenharem atividades administrativas no Quartel, possibilitando o emprego de um maior contingente de policiais militares nas atividades de Policiamento Ostensivo.

3.1.2. Apoiar as ações de Policiamento Ostensivo extraordinário, desempenhadas pela 27ª CIPM conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Almeirim, fornecendo para cada operação fora da sede do Município a quantia necessária para o deslocamento das tropas até o limite mensal de 1.000 l (mil litros) de Óleo Diesel e 100 l (cem litros) de Gasolina, para abastecerem as viaturas empregadas nas ações inerentes ao objeto deste Acordo de Cooperação.

3.1.3. Apoiar a 27ª CIPM, com a manutenção predial, hidráulica, elétrica, a fim de revitalizar/reformar o prédio sede, de acordo com o cronograma posteriormente apresentado ao Fiscal do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura deste documento.

3.1.4. Apoiar a 27ª CIPM com o fornecimento de material de expediente, abaixo descrito: resma de papel e tinta para impressora (verificar a quantidade com o setor de compras).

3.2. CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ através da 27ª CIPM sediado em Almeirim:

3.2.1. Coordenar as atividades de cunho policial referentes ao emprego das suas viaturas operacionais.

3.2.2. Administrar os recursos materiais e serviços repassados pela Prefeitura do Município de Almeirim visando atender o Objeto deste Acordo de Cooperação, empregando-os para a manutenção, ações e atividades inerentes ao bom desempenho do policiamento a ser executado no município;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



3.2.3. Emitir relatório bimestral, conforme Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, descrevendo os serviços e os materiais recebidos pela Polícia Militar do Pará, provenientes deste Acordo de Cooperação, para fins de prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Almeirim.

3.2.4. Executar ações conjuntas com o Poder Público Municipal, estabelecendo, em parceria com a CONCEDENTE, as diretrizes para o policiamento e, quando necessário e cientificado com antecedência mínima de 48 hs, o apoio à Secretaria de Meio Ambiente do Município (SEMA) e a Guarda Municipal, a fim de colaborar para a consecução da ordem pública e paz social no Município de Almeirim.

3.2.5. Ministrará Curso de Aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados pela Guarda Municipal, conforme Matriz Curricular Nacional e disponibilidade de militar capacitado.

3.2.5.1. O curso a que se refere o item 3.2.5 deverá ser custeado os custos com os militares que ministrarão o curso, tais como pagamento de diárias, emissão e passagens e demais gastos.

3.2.6. Estabelecer quantitativo de contingente operacional fixo que atenderá precipuamente a circunscrição do Município de Almeirim e Distrito de Monte Dourado e Munguba.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O Comandante da 27ª CIPM do Estado do Pará será o interlocutor junto à Prefeitura Municipal de Almeirim em condições de realizar a articulação necessária ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, bem como, será designado por meio de Portaria do Comandante Geral da Corporação, para o encargo de **GESTOR** do presente instrumentos, acumulativa com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de:

I - Gerenciar a execução das obrigações previstas neste ajuste, anotando em relatório de gestão todas as ocorrências relacionadas à execução e prestação de contas do Acordo de Cooperação, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos e requisições efetuadas pelos participantes, gerenciando o que for necessário à regularização das possíveis falhas ou defeitos que possam ser observadas, solicitando

2013



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



providências aos órgãos competentes e previstos no Organograma da Polícia Militar do solução das falhas ou defeitos observados, que estejam colocando em risco a execução e alcance do objeto;

4.1.2. A Prefeitura Municipal de Almeirim deverá nomear um servidor FISCAL do presente Acordo de Cooperação que também será responsável pela interlocução junto à 27ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará, sediada no Município de Almeirim, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto;

4.1.3. A Polícia Militar do Estado do Pará deverá nomear um servidor como FISCAL do presente Acordo de Cooperação que será responsável em verificar se as cláusulas do referido Acordo de Cooperação estão sendo cumpridas por parte da Polícia Militar do Estado do Pará e pela Prefeitura Municipal de Almeirim.

4.1.4. O Fiscal do referido Acordo de Cooperação deverá enviar **bimestralmente** relatório circunstanciado referente ao recebimento de materiais provenientes de Acordo de Cooperação à Diretoria de Apoio Logístico e ao Centro de Convênio e Contratos da PMPA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

Subcláusula Primeira - A prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação dependerá de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.





Subcláusula única - Qualquer solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através do Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este ajuste poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação, quando constatadas as seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Em caso de fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

Subcláusula Primeira – O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmo, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por término da vigência do presente acordo os fiscais deverão apresentar relatório de cumprimento de objeto junto a Polícia Militar de Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Almeirim.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os servidores Estaduais de Segurança Pública, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Almeirim, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

10.2. Não haverá vínculo empregatício entre os servidores da Prefeitura de Almeirim que desempenharem atividades no Quartel da 27ª CIPM e a Polícia Militar do Estado.

10.3. Por ser de sua exclusiva competência, o planejamento do policiamento ostensivo fardado a ser operacionalizado, inclusive no emprego de fração de tropa ordinária e especializada, ficará a cargo da 27ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará sediado no Município de Almeirim;

WMM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre a Prefeitura Municipal de Almeirim e a Polícia Militar do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a baixo.

Belém – PA, 17 de abril de 2019.


ADRIANE TAVARES BENTES
Prefeita de Almeirim-PA


JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA
José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

1 - Sander B. G. Alves
Nome
CPF 786.607.422-49

2 - _____
Nome
CPF